



PROJETO DE LEI N.º 667 DE 03 DE ABRIL DE 2023
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E FISCALIZAÇÃO
EM 08 / 08 / 2023

PROJETO DE LEI N.º 667 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

*Institui a Campanha de conscientização
contra o aborto para as mulheres no
Estado de Goiás.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Campanha de conscientização contra aborto para as mulheres no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único: A "Campanha de conscientização contra o aborto para mulheres" a que se refere o caput, será realizada ao longo do ano.

Art. 2º São diretrizes da Campanha Estadual contra o aborto:

§ 1º Desenvolver palestras sobre a problemática do aborto, com amparo da Secretaria de Educação, com o intuito de conscientizar crianças e adolescentes sobre o tema;

§ 2º Promover audiências públicas com o intuito de englobar a participação dos diretores hospitalares (saúde), responsáveis educacionais, sendo eles professores, diretores ou secretários (educação);

§ 3º Propiciar a participação ativa nos projetos apresentados em Organizações Governamentais de mesmo objetivo.

§ 4º Assegurar o atendimento médico e psicológico às mulheres grávidas.

Parágrafo Único: A Secretaria da Saúde poderá auxiliar nesse atendimento.



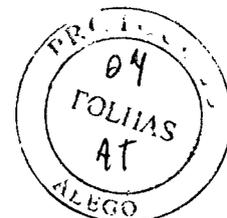
§ 5º Estimular a iniciativa privada na promoção de meios que facilitem a inclusão de gestantes ou mães no retorno ao ambiente de trabalho.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios com o Poder Público para melhor execução da lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023


FRED RODRIGUES
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

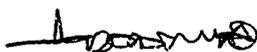
A presente projeto visa instituir a Campanha de conscientização contra o aborto, no Estado de Goiás, com o intuito de evitar que ocorram casos de aborto ilícitos e que prejudiquem tanto a saúde pública quanto os direitos a vida.

O aborto, no Brasil é crime. Seguindo o Código Penal em seus artigos 124, 125 e 126 é considerado crime contra a vida, permitido apenas em determinados casos. Além disso, no Código Civil é assegurado direitos do Nascituro, em outras palavras, o próprio ordenamento jurídico brasileiro reconhece a vida intrauterina desde sua concepção, mesmo que só garantida personalidade jurídica pós-nascimento.

Pensando nas dificuldades que a gravidez traz na vida da mãe, a campanha tem como uma de suas diretrizes o atendimento médico e acolhimento psicológico, visto que, o momento exige apta inteligência emocional e responsabilidade sobre um terceiro. O intuito é amadurecer o autoconhecimento, a autoestima e construir a certeza de que uma nova vida é sempre algo benéfico.

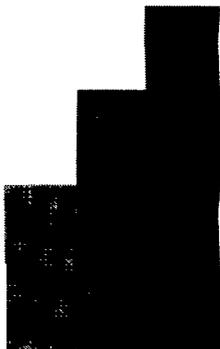
Nesse sentido, a conscientização também tratará, por meio da participação dos hospitais e seus representantes, informações a respeito dos métodos contraceptivos que são oferecidos pelo SUS, dos testes rápidos para infecções (mesmo menores desacompanhados), do acompanhamento ginecológico e do pré-natal, a fim de, evitar a gravidez não planejada, que é a principal situação que leva a gestante a idealizar o aborto.

Diante o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei.



FRED RODRIGUES

DEPUTADO ESTADUAL





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001536

Data autuação: 08/08/2023

Tipo: PROJETO

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Autor: DEP. FRED RODRIGUES

Assunto: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABORTO PARA AS MULHERES NO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 667 - AL

Data	Lotação	Ação
09/08/2023 às 07:47	Diretoria Parlamentar	Publicado.
09/08/2023 às 07:47	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 8/08/2023.
09/08/2023 às 07:42	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
08/08/2023 às 18:08	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar.
08/08/2023 às 17:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Major Araújo

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 15 / 08 / 2023.

Presidente: Wagner Comares Neto



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPUTADO MAJOR ARAÚJO

PROCESSO N: 2023001536

INTERESSADO: DEP. FRED RODRIGUES

ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABORTO PARA AS MULHERES NO ESTADO DE GOIÁS.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei do Deputado Fred Rodrigues, que institui a campanha de conscientização contra o aborto para as mulheres no Estado de Goiás.

O Projeto visa a conscientização das mulheres sobre o aborto e os seus riscos, pois, vem incrementar a política pública da mulher no nosso Estado de Goiás.

Compulsando os autos estão presentes todos os requisitos e documentação para a sua propositura, o reconhecimento faz jus a entidade, pois a mesma tem por finalidade promover o amparo as famílias carentes da cidade de Castelândia.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a competência legislativa, no Art. 61, que estabelece o seguinte:

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A propositura do referido projeto encontra-se respaldo na Constituição Estadual no seu Art. 20:

Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada exsurge adequada aos ditames da Constituição Federal de 1988 e também da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, concluimos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 28 de agosto de 2023.


Major Araújo
Deputado Estadual

RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo Nº 2023001536.

Sala das Comissões

Em 29 / 08 / 2023.

Presidente: Wagner Campos Neto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - REUNIÃO

Dia: 29/08/2023 Horário: 14:00 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 13:52 Término: 15:12 Presentes: 20

Presentes

AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR	29/08/23 14:55
CORONEL ADAILTON(SD)	TITULAR	29/08/23 14:11
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR	29/08/23 14:04
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR	29/08/23 14:12
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR	29/08/23 14:00
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR	29/08/23 15:06
MAJOR ARAÚJO(FL)	TITULAR	29/08/23 14:09
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR	29/08/23 13:58
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	29/08/23 14:02
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR	29/08/23 14:06
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR	29/08/23 14:01
WAGNER CAMARGO NETO(SD)	TITULAR	29/08/23 14:08
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR	29/08/23 14:11
AMAURI RIBEIRO(UB)	SUPLENTE	29/08/23 14:21
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	SUPLENTE	29/08/23 14:08
DR. GEORGE MORAIS(PDT)	SUPLENTE	29/08/23 14:51
FRED RODRIGUES(DC)	SUPLENTE	29/08/23 14:08
JAMIL CALIFE(PP)	SUPLENTE	29/08/23 14:00
LINEU OLÍMPIO(MDB)	SUPLENTE	29/08/23 14:56
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	SUPLENTE	29/08/23 14:12


WAGNER CAMARGO NETO (SD)
PRESIDENTE DA COMISSÃO